

CONSULTA PRÉVIA

Nº 0138-DGCP-2022

**Aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho para a Secretaria-Geral do
Ministério da Economia e do Mar (SGMEM)**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

CLÁUSULA 2.^a

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento é de 7259,70€ (sete mil duzentos e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), escalonado da seguinte forma:

- a) Serviços de saúde - 6.247,50€ (seis mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), isentos de IVA;
- b) Serviços de segurança no trabalho - 1.012,20€ (mil e doze euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a entidade adjudicatária obriga-se a executar a prestação de serviços de saúde nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos, disponibilizando todos os meios humanos, técnicos e materiais, de natureza médica, que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços de medicina do trabalho, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, designadamente:

- a) O fornecimento dos serviços de medicina do trabalho, nos termos e condições exaradas e realizadas com diligência e precaução exigíveis às “*legis artis*” da sua atividade;
- b) A recorrer a todos os meios humanos e materiais de natureza médica, que sejam necessários e adequados à execução do contrato que não sejam da responsabilidade da entidade adjudicante;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições de fornecimento de serviços de medicina do trabalho, fora dos casos previstos no contrato a celebrar;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de serviços de medicina do trabalho, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a realizar tem início a 01.01.2023 e finaliza a 31.12.2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 5.^a

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços de saúde no trabalho, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária, o preço contratual previsto na cláusula 2.
2. A faturação será faseada no total de 25%, no final a cada 3 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de aquisição, transporte, deslocações dentro e fora da área de Lisboa, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
4. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas com a discriminação das quantias a pagar, desde cumpridas as obrigações contratuais.
5. As faturas serão em nome de SGMEM/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso inerente ao contrato, e enviadas para a SGE, via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos legais.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

2. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 7.^a

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a prestar pela entidade adjudicatária serão realizados nos locais e horários a indicar pelo mesmo, em função da atividade a realizar.
2. O atendimento dos trabalhadores, designadamente para efeitos de realização de exames complementares de diagnóstico, será assegurado por um Técnico Superior de Saúde.
3. O atendimento médico, será efetuado por um Médico de Medicina no Trabalho.
4. As ações de promoção para a Segurança no Trabalho, nomeadamente a Auditoria de Diagnóstico e a realização de Ações de Formação são efetuadas/administradas por Técnicos.

CLÁUSULA 8.^a

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicatária deve manter o sigilo e a confidencialidade de todos os processos, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
4. A entidade adjudicatária reserva-se ao direito de sigilo, no âmbito do presente caderno de encargos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da caducidade do contrato, ou da sua cessação.

CLÁUSULA 9.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa o Dr. Sérgio Silva, Diretor de Serviços de gestão de recursos humanos, gestor do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a presente prestação dos serviços.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.^a

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Descrição dos serviços

Descrição dos serviços de saúde no trabalho:

1.1. Serviços de Saúde

- a) Realização dos exames médicos periódicos – 160 exames médicos periódicos, em local autorizado pela D.G.S.;
- b) Realização de exames complementares de diagnóstico:
 - Exame visual com aparelho (160 exames)
 - Eletrocardiograma com repouso (trabalhadores com idade > 45 anos) – 120 exames
 - Análises Clínicas laboratoriais (Hemograma, Velocidade de sedimentação, Gama GT, Glicemia em Jejum, Colesterol Total, Urina II) – 160 análises
- c) Presença regular de médico especializado em Medicina no Trabalho, na Sede da entidade adjudicante, para assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no seu local de trabalho e no desempenho das suas tarefas profissionais;
- d) Elaboração das Fichas de aptidão e disponibilização das mesmas no portal do cliente;
- e) Acesso aos Portais da empresa – “Cliente” e “Utente” para interação / monitorização de todos os serviços.

1.2. Prestação de serviços de Segurança no Trabalho, compreendendo:

- a) A realização da auditoria de diagnóstico, para avaliação geral das condições de trabalho e risco profissionais, com a elaboração de um relatório que inclua o Plano de Atividades Complementares da Segurança do Trabalho;
- b) A Realização de um Estudo de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos.
- c) Realização de Ações de Formação, em regime de E-Learning, com emissão de Certificados via plataforma SIGO, as seguintes temáticas:
 - Primeira intervenção no combate a incêndios;
 - Gestão de Stress;
 - Gestão de Tempo;
 - Gestão de conflitos;
 - Hábitos de Vida Saudável;
 - Primeiros Socorros
- d) Análise dos Acidentes de Trabalho, caso se verifique a sua ocorrência.